



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 01580/08

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00809 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº 01580/08 trata da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida à servidora Sr^a. Joselina Alexandrina do Nascimento, ocupante do cargo de Atendente, matrícula nº 149.276-4, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

A Auditoria em seu relatório inicial pugnou pela notificação ao Presidente da PBPREV, a fim de que tomasse a seguinte medida: elaborar novamente a planilha de fl. 42/43, acrescentando os meses de julho de 1994 a dezembro de 1996, bem como retificar o valor lançado em abril/2007, para que conste tão-somente a remuneração da servidora no cargo efetivo, ou seja, R\$ 432,60, referente à soma das parcelas de vencimento (R\$ 380,00), adicional por tempo de serviço (R\$ 48,00) e adicional de permanência (R\$ 4,60).

O Responsável foi notificado e encaminhou a documentação suscitada pela Auditoria, corrigindo os valores da remuneração da aposentada. A Auditoria ao analisar a documentação concluiu pela legalidade do ato de concessão da aposentadoria e o seu registro, devido não haver mais falhas impeditivas.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que o ato concessivo obedeceu às normas pertinentes e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, proponho no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa JULGUE LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 01580/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **01580/08**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 20 de julho de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª CÂMARA

Processo TC nº **«processo»**